



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 16

Ata n.º 17
2022.09.01

PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO | CENTROS TECNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS | RATIFICAÇÃO

– Presentes, para ratificação, os Protocolos de Colaboração celebrados pelo Município de Felgueiras com os Agrupamento de Escolas da Lixa, Escola Secundária de Felgueiras, Escola Profissional de Felgueiras, Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, Agrupamento de Escolas de Lousada, Insticoop (Escola Profissional António do Lago Cerqueira, EPALC) e a Escola Profissional Agrícola Eng. Silva Nunes, Molares, acompanhados da informação prestada pela Chefe de Serviços de Educação, Dra. Sandra Lobão, em anexo.-----

O Senhor Vice-Presidente exarou o seguinte despacho: "Concordo. À reunião de Câmara para ratificação".-----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera ratificar os Protocolos de Colaboração. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO INTERNA

PARECER

DESPACHO

*Concedido.
À Comissão de Câmara.
Fernando Fernandes.
26/8/2022*

*O Vice Presidente da Câmara,
Por Impedimento do Senhor Presidente*

Data:

Data:

ASSUNTO: Protocolos de Colaboração | Centros Tecnológicos Especializados | Ratificação

Data: 26/08/2022

DE: CSE, Sandra Sousa Lobão

N.º: SE_32_2022

PARA: Vice-Presidente, Dr. Fernando Fernandes

Considerando que,

- no dia 17 de julho de 2022 foi publicado o Aviso de Abertura de Concurso n.º 01/C06-i01.01/2022, relativo à criação dos **Centros Tecnológicos Especializados** em estabelecimentos de ensino públicos com oferta de cursos especializados e em escolas profissionais, públicas ou privadas, na componente da modernização da oferta dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- esta componente do PRR fixa como objetivo aumentar a capacidade de resposta do sistema educativo e formativo, por forma a combater as desigualdades sociais e de género e aumentar a resiliência do emprego, sobretudo dos/as jovens e adultos com baixas qualificações;
- um ensino qualificado dará mais oportunidades aos/às jovens de obter formação de qualidade, em contexto de trabalho e na sua comunidade, permitindo, desta forma, alargar o leque de opções profissionais futuras;
- no processo de avaliação das candidaturas formalizadas pelos estabelecimentos de educação e ensino, o Aviso referido tem como critério de análise e ponderação o número e tipologia de parcerias estabelecidas;
- o Agrupamento de Escolas da Lixa, a Escola Secundária de Felgueiras e a Escola Profissional de Felgueiras integradas na rede municipal, bem como o Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, o Agrupamento de Escolas de Lousada, a Insticoop (Escola Profissional António do Lago Cerqueira, EPALC) e a Escola Profissional Agrícola Eng. Silva Nunes, Molares, dos municípios de Vizela, Lousada, Amarante e Celorico de Basto, respetivamente, solicitaram ao Município de Felgueiras a disponibilidade para o estabelecimento de parceria neste âmbito;



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO INTERNA

- a tipologia de Centro Tecnológico Especializado a candidatar foi definida por cada estabelecimento de ensino e contemplada no respetivo Protocolo de Colaboração, a saber:

Tipologia	Entidade
Informática	Escola Secundária de Felgueiras
	Insticoop EPALC – Escola Profissional António do Lago Cerqueira, Amarante
	Agrupamento de Escolas de Lousada
Digital	Escola Secundária de Felgueiras
	Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela
Industrial	Agrupamento de Escolas da Lixa
	Escola Profissional de Felgueiras
	Escola Profissional Agrícola Eng. Silva Nunes

- a cooperação institucional é essencial para o desenvolvimento económico, social e educacional do território e dos/as seus/uas cidadãos/ãs;

- a data limite para a formalização de candidatura prevista no Aviso acima identificado foi o dia 18 de agosto de 2022, tendo esse prazo sido prorrogado até dia 31 de agosto de 2022;

- o Município de Felgueiras entendeu mostrar disponibilidade para o estabelecimento destas parcerias, na base da responsabilidade direta ou indireta, competência e meios para o efeito, conforme identificado nos documentos propostos;

- foram celebrados os Protocolos de Colaboração em anexo para que cada um dos estabelecimentos de educação e ensino possa apresentar candidatura dentro do prazo fixado, ou seja, 31 de agosto de 2022.

Nos termos do estatuído na alínea d) do no n.º 2, do Artigo 23.º e do estatuído no Artigo n.º 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, somos a colocar à consideração superior que os Protocolos de Colaboração em anexo possam ser objeto de ratificação na próxima Reunião de Câmara.

PROTOCOLO de COOPERAÇÃO

CENTROS TECNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS

Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras

e

Município de Felgueiras

No âmbito da modernização da oferta formativa dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional do Plano de recuperação e resiliência, com o objetivo estratégico de aumentar a capacidade de resposta do sistema educativo e formativo, para combater as desigualdades de género e sociais e aumentar a capacidade de empregabilidade, nomeadamente dos jovens e dos adultos com baixas qualificações, pretende-se proceder à criação de um Centro Tecnológico Especializado Industrial, com vista a atingir os seguintes objetivos:

- Reforçar a atratividade da formação de nível secundário de dupla certificação nos domínios da especialização que exigem mão-de-obra muito qualificada, inseridos num processo de alteração tecnológica impulsionado pelos desafios da transição digital e climática;
- Modernizar a oferta formativa alinhando-a com a evolução do tecido produtivo, através da criação de centros especializados em áreas tecnológicas de grande potencial de empregabilidade e na criação de valor acrescentado;
- Reequipar e robustecer as infraestruturas tecnológicas das escolas com oferta de ensino profissional ou profissionalizante, através da instalação ou modernização dos espaços e equipamentos, amplificando a capacidade instalada dos estabelecimentos de ensino público e privado com oferta de cursos profissionais;
- Responder ao processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e da transição digital;
- Investir no desenvolvimento de qualificações e competências profissionais que permitam a inovação e renovação do setor industrial;
- Aumentar o número de jovens diplomados nas ofertas de dupla certificação de nível secundário e pós-secundário, nomeadamente nas áreas tecnológicas emergentes;
- Melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida.

Considerando que:

- a) O Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras, é uma instituição de ensino, globalmente orientada para a prossecução dos objetivos do ensino científico-humanístico e profissional na região em que se encontra inserida, com vista à prossecução das políticas educacionais e de otimização de recursos;
- b) No âmbito do processo de transferência de competências para os órgãos municipais, são respeitados, nomeadamente, os seguintes princípios: a) O cumprimento do currículo e orientações pedagógicas nacionais; b) O respeito pela autonomia curricular e pedagógica dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas; c) O direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar; d) A equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional;
- c) De acordo com o estipulado na Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto, os cursos profissionais visam proporcionar aos alunos uma formação profissional inicial e aprendizagens diversificadas, de acordo com os seus interesses, com vista ao prosseguimento de estudos e/ou à inserção no mercado do trabalho, procurando, através dos conhecimentos, capacidades e atitudes trabalhados nas diferentes componentes de formação, alcançar as áreas de competências constantes do Perfil dos Alunos à Saída Escolaridade Obrigatória;
- d) O reconhecido interesse mútuo no estreitamento da cooperação entre as organizações acima identificadas;
- e) A matéria que constitui objeto do presente protocolo obriga a tratamento especial, específico e diferenciado, com um conjunto de soluções adequadas e ajustadas em função dessas especificidades que ofereçam respostas aos objetivos que as partes se propõem desenvolver;
- f) As obrigações decorrentes do presente Protocolo enquadram-se nas situações de contratação excluída previstas no artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atualmente em vigor, sendo que, estando em causa serviços de educação e formação profissional, previstos no Anexo IX ao referido diploma, não se mostra aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atualmente em vigor.

Assim, entre:

Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras (AE Lixa) com o contribuinte fiscal n.º 600 085 490, com sede na Rua Professor Alberto Teixeira Douro, n.º 65, 4615-653 Lixa, representada por Armindo Gomes Coelho, na qualidade de Diretor da entidade formadora, a seguir **designada por primeiro outorgante**.

e



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA LIXA - FELGUEIRAS - 151506



Câmara Municipal de Felgueiras

Município de Felgueiras (MF), com o contribuinte fiscal n.º 501 091 823, com sede na Praça da República, 4610-116 Felgueiras, representada por Fernando Fernandes, na qualidade de Vice-Presidente de Câmara, a seguir **designada por segundo outorgante**.

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

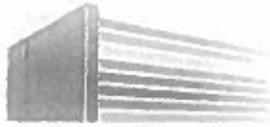
(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, uma base de entendimento e cooperação, no âmbito do Centro Tecnológico Especializado Industrial (CTE).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Colaboração)

1. No âmbito do presente Protocolo e de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 21/2029, o Município de Felgueiras, de acordo com a disponibilidade, competência e meios para o efeito, e o Agrupamento de Escolas da Lixa comprometem-se, a:
 - a) divulgar o Centro Tecnológico Especializado junto da comunidade, pelas formas consideradas mais expeditas (ex. eventos na comunidade, campanhas de divulgação);
 - b) definir, de forma articulada, a estratégia de orientação escolar e profissional dos formandos;
 - c) estabelecer uma rede de transportes que permita a deslocação dos alunos de e para os estabelecimentos de ensino, a partir dos seus pontos de residência; (artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2029);
 - d) assegurar a manutenção dos espaços e equipamentos;
 - e) disponibilizar residências aos formandos e apoio ao alojamento a custos acessíveis (artigo 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 21/2029);
 - f) investir para o upgrade tecnológico (ex. reposição, atualização e Plano de manutenção);
 - g) proporcionar a formação contínua de professores e formadores em parceria com diferentes Entidades (Ex. CFAE, Instituições de Ensino Superior).



2. Na configuração da rede de Oferta Formativa, o Município de Felgueiras, de acordo com a disponibilidade, competência e meios para o efeito, apoia o AE Lixa, Felgueiras, na criação, instalação, operacionalização e funcionamento do CTE, promovendo a igualdade de oportunidades e uma eficaz equidade no acesso aos recursos disponíveis, promovendo a redução das desigualdades socioeconómicas e geográficas entre os formandos, nomeadamente na:
 - a) definição da carta Educativa, de forma a melhorar a utilização dos recursos educativos em alinhamento com o Projeto Educativo do AE Lixa;
 - b) definição de um Plano de Investimento, nas rubricas previstas, complementar ao financiamento previsto nos fundos europeus;
 - c) disponibilização de Pessoal não docente para apoio ao eficaz funcionamento do CTE, incluindo a formação ao longo da vida;
 - d) apoio aos alunos do CTE nas mesmas circunstâncias dos alunos que beneficiam da ação social escolar;
 - e) procura de financiamento europeu que facilite a concretização do Programa de execução da carta educativa, de acordo com os desafios da política e metas nacionais e europeias relativas à Escola Verde e Digital;
 - f) garantia pelas regras da segurança escolar.

3. Como entidade empregadora, o Município de Felgueiras, de acordo com a disponibilidade, competência e meios para o efeito, colabora com o AE Lixa, na oferta de experiências de trabalho e estágios, enquadrados na Portaria n.º 235-A/2018, nomeadamente:
 - a) implementação e organização da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) dos alunos dos cursos de Eletrotecnia, Instalações Elétricas, Eletrónica Automação e Comando, Logística e Turismo;
 - b) disponibilizando, aos formandos, espaços de aprendizagem e estágios que cumpram as regras de higiene, saúde e segurança no trabalho, em alinhamento com a estratégia Nacional para a inclusão das pessoas com deficiência;
 - c) promovendo um ambiente de formação que seja inclusivo e que proporcione a igualdade de oportunidades no acesso ao mercado de trabalho;
 - d) adotando os princípios inerentes à Estratégia Nacional para a Igualdade e não Discriminação no sentido de eliminar os estereótipos de género e a violência no meio laboral;
 - e) partilhando equipamentos e instalações;
 - f) proporcionando visitas dos formandos aos diferentes Serviços do Município que permitam um melhor conhecimento das profissões aí desenvolvidas

4. Os dois outorgantes comprometem-se a divulgar o conteúdo deste Protocolo pelos meios considerados mais expeditos.
5. O AE Lixa nomeia, no âmbito deste Protocolo, Alfredo Alves, como interlocutor preferencial que assegurará o empenho da Entidade na prossecução dos objetivos deste Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Validade)

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 3 anos, automaticamente renovado por períodos anuais adicionais, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, salvaguardando-se sempre a conclusão de qualquer ação em curso, se outro não for o entendimento estabelecido.
2. O presente Protocolo pode ainda ser revogado, em qualquer momento, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA

(Sigilo e Proteção de dados)

1. Os outorgantes comprometem-se a envidar os seus melhores esforços para impedir a divulgação de informações científicas ou técnicas da propriedade de cada uma das partes, sempre que essa divulgação não esteja autorizada ou enquanto essas informações não estiverem em domínio público.
2. Os dois outorgantes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação em vigor, relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

(Revisão)

1. O presente Protocolo pode ser revisto a qualquer momento por acordo entre as partes.
2. Em caso de extinção deste Protocolo, comprometem-se as partes a concluir as atividades já programadas ou em execução.



CLÁUSULA SEXTA (Ações de cooperação específica)

Os outorgantes estabelecem que cada projeto/ação específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA (Casos Omissos)

Os casos omissos no presente protocolo serão dirimidos por acordo amigável entre ambas as partes, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos.

CLÁUSULA OITAVA (Assinaturas)

1. As partes aceitam o presente protocolo de colaboração, com todas as suas cláusulas e condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.
2. Este protocolo, foi assinado pelos representantes do primeiro e do segundo Outorgantes, em duplicado, ficando um exemplar com cada uma das partes

Lixa, 22 de agosto de 2022

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

(Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras)

(Município de Felgueiras)

ARMINDO
GOMES COELHO

Assinado de forma dig' tal por
ARMINDO GOMES COELHO
Dados: 2022.08.23 10:43:56
+01'00'

António Fernando
Silva Fernandes

Este selo de Verificação Digital por Assinatura Eletrónica de Dados, emitido em 23/08/2022, 10:43:56, contém o seguinte conteúdo: Assinado de forma dig' tal por António Fernando Silva Fernandes em 2022.08.23 10:43:56 +01'00'

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE
ESCOLA SECUNDÁRIA DE FELGUEIRAS
E
MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

No âmbito da modernização da oferta dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional do Plano de Recuperação e Resiliência, com o objetivo estratégico de aumentar a capacidade de resposta do sistema educativo e formativo, para combater as desigualdades sociais e de género e aumentar a resiliência do emprego, sobretudo dos jovens e dos adultos com baixas qualificações, pretende-se proceder à criação de um Centro Tecnológico Especializado, com os seguintes objetivos:

- Reequipar e robustecer a infraestrutura tecnológica dos estabelecimentos de ensino/escolas com oferta de ensino profissional, através da instalação ou modernização de espaços e equipamentos, amplificando a capacidade instalada dos estabelecimentos de ensino público e privado com oferta de cursos profissionais;
- Reforçar a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e da transição digital;
- Modernizar a oferta formativa em linha com as evoluções do tecido produtivo, através da criação de centros especializados em áreas tecnológicas com grande potencial na criação de valor acrescentado;
- Aumentar o número de jovens diplomados em ofertas de dupla certificação de nível secundário e pós-secundário não superior, em especial, em áreas emergentes;
- Investir no desenvolvimento de qualificações/competências para a inovação e renovação industrial;
- Melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida.

Assim, entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE FELGUEIRAS, com o número de pessoa Coletiva n.º 600 016 285, sita na Av. D. Manuel de Faria e Sousa, freguesia de União das Freguesias de Margaride (santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure do concelho de Felgueiras, representada neste ato por Anabela Barbosa Leal, na qualidade de Diretora;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS, com o número de pessoa Coletiva n.º 501 091 823, sita na Praça da República, 4610-116 Felgueiras, neste ato representada por Fernando Fernandes, na qualidade de Vice-Presidente de Câmara.

É celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **Objeto**

O presente protocolo tem como objeto estabelecer relações institucionais que permitam, através de ações conjuntas, potenciar as valências de cada outorgante, criando as sinergias necessárias para contribuir para o desenvolvimento de ambas as partes no âmbito do Centro Tecnológico Especializado, doravante CTE, para dinamização dos Cursos de Programador/a de Informática e Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos.

Cláusula Segunda **Reconhecimento mútuo**

1. O primeiro outorgante reconhece no segundo outorgante características de proficiência na ação, dinamismo, organização, capacidade e competência na gestão dos seus recursos humanos, instalações e equipamentos.
2. O segundo outorgante reconhece no primeiro outorgante a relevância dos conteúdos programáticos dos seus cursos profissionais, a qualidade do seu corpo docente e formadores, o esforço contínuo dedicado na formação de profissionais competentes e a vontade firme de cooperar com o tecido empresarial das áreas envolventes.

Cláusula Terceira **Natureza da colaboração**

- 1- No âmbito do presente protocolo, a natureza da colaboração estabelecida visa o aproveitamento da potencialidade dos dois outorgantes, podendo envolver recursos humanos o corpo docente, não docente e discente, bem como instalações e estruturas de apoio.
- 2- O segundo outorgante compromete-se, a auxiliar e cooperar com o primeiro outorgante quando tal for solicitado e desde que possua disponibilidade, competência e meios para o efeito, nomeadamente no que respeita:
 - a) à definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
 - b) à divulgação do CTE;
 - c) ao estabelecimento de uma rede de transportes que sustente a deslocação dos alunos de e para o estabelecimento de ensino, a partir dos seus pontos de residência;
 - d) à manutenção de espaços e/ou equipamentos;
 - e) ao investimento para o upgrade tecnológico;
 - f) ao apoio na identificação de necessidades e especificação de equipamentos e/ou serviços.

Cláusula Quarta
Parcerias com terceiros

Os outorgantes poderão estabelecer parcerias com outras entidades representativas ou cooperantes com os objetivos protocolados.

Cláusula Quinta
Tratamento de dados

Os outorgantes aceitam que os seus dados pessoais sejam tratados e divulgados entre as partes, que assumem o compromisso de cumprimento com as normas aplicáveis no âmbito da proteção de dados pessoais, designadamente com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação complementar vigente.

Cláusula Sexta
Divulgação

Os outorgantes aceitam que a existência da parceria que decorre deste protocolo, e apenas para os fins a que este se destina, nomeadamente para o CTE, seja divulgada na página institucional de cada uma das partes, incluindo a disponibilização da ligação para a respetiva página institucional.

Cláusula Sétima
Confidencialidade

Os outorgantes comprometem-se a envidar os seus melhores esforços para impedir a divulgação de informações científicas ou técnicas da propriedade de cada uma das partes, sempre que essa divulgação não esteja autorizada ou enquanto essas informações não estiverem em domínio público.

Cláusula Oitava
Representantes das partes

1. Para a execução do presente protocolo, as partes designam como seus representantes:
 - a) Pelo primeiro outorgante: Anabela Barbosa Leal
 - b) Pelo segundo outorgante: Fernando Fernandes.
2. Os representantes asseguram o empenho das entidades outorgantes na prossecução do objetivo do presente protocolo.
3. Sempre que necessário e por comum acordo de ambas as partes, serão definidas regras específicas para a prossecução do objetivo do presente protocolo, as quais serão estabelecidas em aditamento ao mesmo.

Cláusula Nona Comunicações

Toda e qualquer comunicação entre as partes outorgantes no âmbito da execução do presente protocolo deverá ser efetuada, preferencialmente, por escrito, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a(s) outra (s) pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Destinatário: ESCOLA SECUNDÁRIA DE FELGUEIRAS

Endereço: Av. D. Manuel de Faria e Sousa, 4610-178 Felgueiras

Email: esfelgueiras@esfelgueiras.org

Telefone: 255 310 720

SEGUNDO OUTORGANTE

Destinatário: MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Endereço: Praça da República, 4610-116 Felgueiras

Email: geral@cm-felgueiras.pt

Telefone: 255 318 000

Cláusula Décima Revisão, resolução e revogação

1. As condições do presente protocolo poderão ser objeto de revisão por acordo entre as partes ou por iniciativa de cada uma delas, e serão sempre reduzidas a escrito como aditamento ao presente protocolo.
2. O presente protocolo pode ser resolvido no caso de incumprimento, total ou parcial, de forma grave ou reiterada, das obrigações emergentes do mesmo, bem como no caso de ocorrerem circunstâncias supervenientes que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do seu fim.
3. O presente protocolo pode ser revogado em qualquer momento, mediante expresso acordo mútuo entre as partes, devendo ficar salvaguardada a conclusão de ações que, eventualmente, estejam em curso.

Cláusula Décima Primeira Litígios e interpretação

1. Os litígios inerentes à execução do presente protocolo são resolvidos por acordo entre as partes.
2. As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste protocolo serão resolvidas por comum acordo entre as partes, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades nele expressas.

Cláusula Décima Segunda Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 3 anos, automaticamente renovado por períodos anuais adicionais, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, salvaguardando-se sempre a conclusão de qualquer ação em curso, se outro não for o entendimento estabelecido.

Feito de boa-fé, em Felgueiras aos 22 dias do mês de agosto de 2022, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

PRIMEIRO OUTORGANTE

ANABELA
BARBOSA LEAL

Assinado de forma digital por ANABELA BARBOSA LEAL
Dados: 2022.08.25
19:55:40 +01'00'

Anabela Barbosa Leal

SEGUNDO OUTORGANTE

António Fernando
Silva Fernandes

Assinado de forma digital por António Fernando Silva Fernandes
Dados: 2022.08.25
19:55:40 +01'00'

Fernando Fernandes

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

No âmbito da modernização da oferta dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional do Plano de Recuperação e Resiliência, com o objetivo estratégico de aumentar a capacidade de resposta do sistema educativo e formativo, para combater as desigualdades sociais e de género e aumentar a resiliência do emprego, sobretudo dos jovens e dos adultos com baixas qualificações, pretende-se proceder à criação de um Centro Tecnológico Especializado na área Industrial com os seguintes objetivos:

- Reequipar e robustecer a infraestrutura tecnológica dos estabelecimentos de ensino/escolas com oferta de ensino profissional, através da instalação ou modernização de espaços e equipamentos, amplificando a capacidade instalada dos estabelecimentos de ensino público e privado com oferta de cursos profissionais;
- Reforçar a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e da transição digital;
- Modernizar a oferta formativa em linha com as evoluções do tecido produtivo, através da criação de centros especializados em áreas tecnológicas com grande potencial na criação de valor acrescentado;
- Aumentar o número de jovens diplomados em ofertas de dupla certificação de nível secundário e pós-secundário não superior, em especial, em áreas emergentes;
- Investir no desenvolvimento de qualificações/competências para a inovação e renovação industrial;
- Melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida.

Assim, entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

A EPF-Ensino Profissional de Felgueiras, E.M., Unipessoal, Lda, com o Número de Pessoa Coletiva 504 575 848, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, nº 104, 4610-165 Felgueiras, representada neste ato por Vera Lúcia Ribeiro Sampaio, na qualidade de Gerente;

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS, com o Número de Pessoa Coletiva 501 091 823, sita na Praça da República – Margaride, 4610-116 Felgueiras, neste ato representada por Fernando Fernandes, na qualidade de Vice-Presidente de Câmara.



É celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem como objeto estabelecer relações institucionais que permitam, através de ações conjuntas, potenciar as valências de cada outorgante, criando as sinergias necessárias para contribuir para o desenvolvimento de ambas as partes no âmbito do Centro Tecnológico Especializado, doravante CTE, na área Industrial, para dinamização dos Cursos de Técnico/a de Instalações Elétricas, Eletrónica, Automação e Computadores, Técnico de Design Industrial e Técnico de Design de Calçado e Marroquinaria.

Cláusula Segunda

Reconhecimento mútuo

1. O primeiro outorgante reconhece no segundo outorgante características de proficiência na ação, dinamismo, organização, capacidade e competência na gestão dos seus recursos humanos, instalações e equipamentos.
2. O segundo outorgante reconhece no primeiro outorgante a relevância dos conteúdos programáticos dos seus cursos profissionais, a qualidade do seu corpo docente e formadores, o esforço contínuo dedicado na formação de profissionais competentes e a vontade firme de cooperar com o tecido empresarial das áreas envolventes.

Cláusula Terceira

Natureza da colaboração

- 1- No âmbito do presente protocolo, a natureza da colaboração estabelecida visa o aproveitamento da potencialidade dos dois outorgantes, podendo envolver recursos humanos o corpo docente, não docente e discente, bem como instalações e estruturas de apoio.
- 2- O segundo outorgante compromete-se, a auxiliar e cooperar com o primeiro outorgante quando tal for solicitado e desde que possua disponibilidade, competência e meios para o efeito, nomeadamente no que respeita:
 - a) à definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
 - b) à concertação da oferta formativa, de modo a evitar redundâncias na região;
 - c) ao estabelecimento de uma rede de transportes que sustente a deslocação dos alunos de e para o estabelecimento de ensino, a partir dos seus pontos de residência;

- d) ao apoio na identificação de necessidades e especificação de equipamentos e/ou serviços.
- e) ao estabelecimento de relações de cooperação, visando melhor aproveitamento de estruturas e recursos das duas instituições, contribuindo assim para o desenvolvimento regional nos domínios da formação;
- f) à partilha de equipamentos e instalações;
- g) assegurar a manutenção de espaços e/ou equipamentos (ex. serviços de conservação, manutenção preventiva);
- h) investir para o upgrade tecnológico (exº plano de manutenção, reposição e atualização);
- i) formação contínua de professores/formadores;
- j) a disponibilização de residência de estudantes;
- l) o desenvolvimento de projetos conjuntos de âmbito pedagógico;
- m) à divulgação do CTE.

Cláusula Quarta

Parcerias com terceiros

Os outorgantes poderão estabelecer parcerias com outras entidades representativas ou cooperantes com os objetivos protocolados

Cláusula Quinta

Tratamento de dados

Os outorgantes aceitam que os seus dados pessoais sejam tratados e divulgados entre as partes, que assumem o compromisso de cumprimento com as normas aplicáveis no âmbito da proteção de dados pessoais, designadamente com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislações complementares vigentes.

Cláusula Sexta

Divulgação

Os outorgantes aceitam que a existência da parceria que decorre deste protocolo, e apenas para os fins a que este se destina, nomeadamente para o CTE, seja divulgada na página institucional de cada uma das partes, incluindo a disponibilização da ligação para a respetiva página institucional.



Cláusula Sétima

Confidencialidade

Os outorgantes comprometem-se a envidar os seus melhores esforços para impedir a divulgação de informações científicas ou técnicas da propriedade de cada uma das partes, sempre que essa divulgação não esteja autorizada ou enquanto essas informações não estiverem em domínio público.

Cláusula Oitava

Representantes das partes

1. Para a execução do presente protocolo, as partes designam como seus representantes:

a) Pelo primeiro outorgante: Vera Lúcia Ribeiro Sampaio

b) Pelo segundo outorgante: Fernando Fernandes

2. Os representantes asseguram o empenho das entidades outorgantes na prossecução do objetivo do presente protocolo.

3. Sempre que necessário e por comum acordo de ambas as partes, serão definidas regras específicas para a prossecução do objetivo do presente protocolo, as quais serão estabelecidas em aditamento ao mesmo.

Cláusula Nona

Comunicações

Toda e qualquer comunicação entre as partes outorgantes no âmbito da execução do presente protocolo deverá ser efetuada, preferencialmente, por escrito, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a(s) outra(s), pela mesma forma, para o fazer para novo endereço:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Destinatário: Ensino Profissional de Felgueiras, E.M., Unipessoal, Lda

Endereço: Rua dos Bombeiros Voluntários, nº104

Email: epf@epfelgueiras.pt

Telefone: 255 312 482

SEGUNDO OUTORGANTE

Destinatário: MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Endereço: Praça da República, 4610-116 Felgueiras

Email: geral@cm-felgueiras.pt

Telefone: 255 318 000

Cláusula Décima

Revisão, resolução e revogação

1. As condições do presente protocolo poderão ser objeto de revisão por acordo entre as partes ou por iniciativa de cada uma delas, e serão sempre reduzidas a escrito como aditamento ao presente protocolo.
2. O presente protocolo pode ser resolvido no caso de incumprimento, total ou parcial, de forma grave ou reiterada, das obrigações emergentes do mesmo, bem como no caso de ocorrerem circunstâncias supervenientes que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do seu fim.
3. O presente protocolo pode ser revogado em qualquer momento, mediante expresse acordo mútuo entre as partes, devendo ficar salvaguardada a conclusão de ações que, eventualmente, estejam em curso.

Cláusula Décima Primeira

Litígios e interpretação

1. Os litígios inerentes à execução do presente protocolo são resolvidos por acordo entre as partes.
2. As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste protocolo serão resolvidas por comum acordo entre as partes, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades nele expressas.

Cláusula Décima Segunda

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 3 anos, automaticamente renovado por períodos anuais adicionais, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, salvaguardando-se sempre a conclusão de qualquer ação em curso, se outro não for o entendimento estabelecido.

Feito de boa-fé, em Felgueiras, aos 22 dias do mês de agosto de 2022 e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

Felgueiras, 22 de agosto de 2022

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: VERA LÚCIA RIBEIRO SAMPAIO
Num. de identificação: 07468686
Data: 2022.08.22 16:32:43+01'00'

Vera Lúcia Ribeiro Sampaio
(Gerente)

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado de forma digital por António
Fernando Silva Fernandes
DN: c=PT, ou=VICE-Presidente da Câmara,
o=Município de Felgueiras, ou=Silva Fernandes,
serial=António Fernando, email=af
Fernando Silva Fernandes
Data: 2022.08.22 19:03:57+01'00'

António Fernando
Silva Fernandes

Fernando Fernandes
(Vice-Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CALDAS DE VIZELA

E

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

No âmbito da modernização da oferta dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional do Plano de Recuperação e Resiliência, com o objetivo estratégico de aumentar a capacidade de resposta: do sistema educativo e formativo, para combater as desigualdades sociais e de género e aumentar a resiliência do emprego, sobretudo dos jovens e dos adultos com baixas qualificações, pretende-se proceder à criação de um Centro Tecnológico Especializado na área Digital, com os seguintes objetivos:

- Reequipar e robustecer a infraestrutura tecnológica dos estabelecimentos de ensino/escolas com oferta de ensino profissional, através da instalação ou modernização de espaços e equipamentos, amplificando a capacidade instalada dos estabelecimentos de ensino público e privado com oferta de cursos profissionais;
- Reforçar a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e da transição digital;
- Modernizar a oferta formativa em linha com as evoluções do tecido produtivo, através da criação de centros especializados em áreas tecnológicas com grande potencial na criação de valor acrescentado;
- Aumentar o número de jovens diplomados em ofertas de dupla certificação de nível secundário e pós-secundário não superior, em especial, em áreas emergentes;
- Investir no desenvolvimento de qualificações/competências para a inovação e renovação industrial;
- Melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida.

Assim, entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CALDAS DE VIZELA, com o número de pessoa Coletiva n. 600 085 759, sita na Rua Joaquim Costa Chicória, nº 1, freguesia de União das Freguesias de S. João e S. Miguel do concelho de Vizela, representada neste ato por Maria de Fátima Cepeda Gonçalves, na qualidade de Diretora;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS, com o número de pessoa Coletiva n.º 501 091 823, sita na Praça da República – Margaride, 4610-116 Felgueiras, neste ato representada por Fernando Fernandes, na qualidade de Vice-Presidente de Câmara.

É celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem como objeto estabelecer relações institucionais que permitam, através de ações conjuntas, potenciar as valências de cada outorgante, criando as sinergias necessárias para contribuir para o desenvolvimento de ambas as partes no âmbito do Centro Tecnológico Especializado, doravante CTE, na área das tecnologias Digitais, para dinamização dos Cursos de Técnico/a de Multimédia e Técnico/a de Audiovisuais.

Cláusula Segunda

Reconhecimento mútuo

1. O primeiro outorgante reconhece no segundo outorgante características de proficiência na ação, dinamismo, organização, capacidade e competência na gestão dos seus recursos humanos, instalações e equipamentos.
2. O segundo outorgante reconhece no primeiro outorgante a relevância dos conteúdos programáticos dos seus cursos profissionais, a qualidade do seu corpo docente e formadores, o esforço contínuo dedicado na formação de profissionais competentes e a vontade firme de cooperar com o tecido empresarial das áreas envolventes.

Cláusula Terceira

Natureza da colaboração

- 1- No âmbito do presente protocolo, a natureza da colaboração estabelecida visa o aproveitamento da potencialidade dos dois outorgantes, podendo envolver recursos humanos o corpo docente, não docente e discente, bem como instalações e estruturas de apoio.
- 2- O segundo outorgante compromete-se, a auxiliar e cooperar com o primeiro outorgante quando tal for solicitado e desde que possua disponibilidade, competência e meios para o efeito, nomeadamente no que respeita:
 - a) à definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
 - b) à divulgação do CTE;
 - c) ao estabelecimento de uma rede de transportes que sustente a deslocação dos alunos de e para o estabelecimento de ensino, a partir dos seus pontos de residência;
 - d) ao apoio na identificação de necessidades e especificação de equipamentos e/ou serviços.

Cláusula Quarta

Parcerias com terceiros

Os outorgantes poderão estabelecer parcerias com outras entidades representativas ou cooperantes com os objetivos protocolados

Cláusula Quinta

Tratamento de dados

Os outorgantes aceitam que os seus dados pessoais sejam tratados e divulgados entre as partes, que assumem o compromisso de cumprimento com as normas aplicáveis no âmbito da proteção de dados pessoais, designadamente com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação complementar vigente.

Cláusula Sexta

Divulgação

Os outorgantes aceitam que a existência da parceria que decorre deste protocolo, e apenas para os fins a que este se destina, nomeadamente para o CTE, seja divulgada na página institucional de cada uma das partes, incluindo a disponibilização da ligação para a respetiva página institucional.

Cláusula Sétima

Confidencialidade

Os outorgantes comprometem-se a envidar os seus melhores esforços para impedir a divulgação de informações científicas ou técnicas da propriedade de cada uma das partes, sempre que essa divulgação não esteja autorizada ou enquanto essas informações não estiverem em domínio público.

Cláusula Oitava

Representantes das partes

1. Para a execução do presente protocolo, as partes designam como seus representantes:

a) Pelo primeiro outorgante: Maria de Fátima Cepeda Gonçalves

b) Pelo segundo outorgante: Fernando Fernandes

2. Os representantes asseguram o empenho das entidades outorgantes na prossecução do objetivo do presente protocolo.

3. Sempre que necessário e por comum acordo de ambas as partes, serão definidas regras específicas para a prossecução do objetivo do presente protocolo, as quais serão estabelecidas em aditamento ao mesmo.

Cláusula Nona

Comunicações

Toda e qualquer comunicação entre as partes outorgantes no âmbito da execução do presente protocolo deverá ser efetuada, preferencialmente, por escrito, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a(s) outra(s), pela mesma forma, para o fazer para novo endereço:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Destinatário: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CALDAS DE VIZELA

Endereço: Rua Joaquim Costa Chicória, nº 1, 4815-513 VIZELA

Email: geral@aevizela.edu.pt

Telefone: 253 480 300

SEGUNDO OUTORGANTE

Destinatário: MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Endereço: Praça da República, 4610-116 Felgueiras

Email: geral@cm-felgueiras.pt

Telefone: 255 318 000

Cláusula Décima

Revisão, resolução e revogação

1. As condições do presente protocolo poderão ser objeto de revisão por acordo entre as partes ou por iniciativa de cada uma delas, e serão sempre reduzidas a escrito como aditamento ao presente protocolo.
2. O presente protocolo pode ser resolvido no caso de incumprimento, total ou parcial, de forma grave ou reiterada, das obrigações emergentes do mesmo, bem como no caso de ocorrerem circunstâncias supervenientes que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do seu fim.
3. O presente protocolo pode ser revogado em qualquer momento, mediante expresso acordo mútuo entre as partes, devendo ficar salvaguardada a conclusão de ações que, eventualmente, estejam em curso

Cláusula Décima Primeira

Litígios e interpretação

1. Os litígios inerentes à execução do presente protocolo são resolvidos por acordo entre as partes.
2. As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste protocolo serão resolvidas por comum acordo entre as partes, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades nele expressas.

Cláusula Décima Segunda

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 3 anos, automaticamente renovado por períodos anuais adicionais, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, salvaguardando-se sempre a conclusão de qualquer ação em curso, se outro não for o entendimento estabelecido.

Feito de boa-fé, em Caldas de Vizela, aos 22 dias do mês de agosto de 2022 e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **Maria de Fátima Cepeda Gonçalves**
Num. de identificação: 10172416
Data: 2022.08.24 10:53:26+01'00'

Maria de Fátima Cepeda Gonçalves

(Diretora do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela)

SEGUNDO OUTORGANTE

António
Fernando Silva
Fernandes

Assinado de forma digital por António
Fernando Silva Fernandes
DN: c=PT, ou=Vizela, ou=Presidente da Câmara,
ou=Agrupamento de Felgueiras, ou=António
Fernando Silva Fernandes, o=António Fernando
Silva Fernandes
Data: 2022.08.27 11:04:15 +01'00'

Fernando Fernandes

(Vice-Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras)

PROTOCOLO de COOPERAÇÃO CENTROS TECNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS

Agrupamento de Escolas de Lousada

E

Município de FELGUEIRAS

Considerando que:

- a) O Agrupamento de Escolas Lousada é uma instituição de ensino sob a forma de pessoa coletiva de direito público, globalmente orientada para a prossecução dos objetivos do ensino científico-humanístico e profissional na região em que se encontra inserida, tencionando prossecução das políticas educacionais e de otimização de recursos;
- b) Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, o/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas Lousada, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos objetivos para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas, estabelece protocolos e celebra acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral;
- c) No contexto do processo de transferência de competências para os órgãos municipais consubstanciado no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, respeitam-se, entre outros, os princípios a) O direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar; b) O cumprimento do currículo e orientações pedagógicas nacionais; c) A equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais; d) O respeito pela autonomia curricular e pedagógica dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, bem como as competências referentes ao artigo 3º do referido diploma, que se submetem em protocolo específico;
- d) No enquadramento da Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto, os cursos profissionais visam proporcionar aos alunos uma formação profissional inicial e aprendizagens diversificadas, de acordo com os seus interesses, com vista ao prosseguimento de estudos e ou à inserção no mercado do trabalho, procurando, através dos conhecimentos, capacidades e atitudes trabalhados nas diferentes componentes de formação, alcançar as áreas de competências constantes do Perfil dos Alunos à Saída Escolaridade Obrigatória;
- e) Por via do investimento mobilizado pelo PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, os Centros Tecnológicos Especializados (CTE) visam reequipar e robustecer a infraestrutura tecnológica das escolas com oferta de ensino profissional, através da instalação ou modernização de espaços e equipamentos, amplificando a capacidade instalada; reforçar a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num processo de

- mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e da transição digital; modernizar a oferta formativa em linha com as evoluções do tecido produtivo, através da criação de centros especializados em áreas tecnológicas com grande potencial na criação de valor acrescentado; aumentar o número de jovens diplomados em ofertas de dupla certificação de nível secundário e pós-secundário não superior, em especial, em áreas emergentes; investir no desenvolvimento de qualificações/competências para a inovação e renovação industrial; melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida;
- f) O reconhecido interesse mútuo no estreitamento da cooperação entre as organizações acima identificadas;
 - g) A matéria que constitui objeto do presente protocolo obriga a tratamento especial, específico e diferenciado, com um conjunto de soluções adequadas e ajustadas em função dessas especificidades que ofereçam respostas aos objetivos que as partes se propõem desenvolver;
 - h) As obrigações decorrentes do presente Protocolo subsumem-se nas situações de contratação excluída previstas no artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atualmente em vigor, sendo que, estando em causa serviços de educação e formação profissional, previstos no Anexo IX ao referido diploma, não se mostra aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atualmente em vigor.

Aos 22 dias do mês de agosto de 2022, celebram o presente Protocolo:

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas de Lousada, com sede Rua Dr. Mário Soares, n.º 194 – Pias, 4620-493 Lousada, representado pelo Diretor Filipe Plácido Correia da Silva nos termos da Lei e dos seus Estatutos.

Como segundo outorgante, o Município de Felgueiras, com sede na Praça da República, 4610-116 Felgueiras, representada neste ato, e nos termos da Lei, pelo Vice-Presidente de Câmara, Fernando Fernandes.

O qual se rege pelas cláusulas seguintes, bem como pelo previsto no Anexo I ao presente:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente *Protocolo* tem por objetivo, específico, fixar um quadro de cooperação no âmbito do Centro Tecnológico Especializado (CTE) de Informática entre o Agrupamento de Escolas de Lousada/ Escola Secundária Lousada e o Município de Felgueiras

Cláusula 2.ª

Colaboração

1 – No âmbito do presente Protocolo, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 21/2019 a que se faz referência, o Município de Felgueiras, de acordo com a disponibilidade, competência e meios para o efeito, e o Agrupamento de Escolas de Lousada/ Escola Secundária de Lousada comprometem-se, conjuntamente, a:

- a) definir de forma articulada uma estratégia de orientação escolar e profissional (ex. intervenção de técnicos especializados, reuniões de rede, complementaridade de respostas social-escolar)
- b) divulgar o CTE (ex. plano de comunicação, eventos na comunidade, campanhas de divulgação);
- c) estabelecer uma rede de transportes que sustente a deslocação dos alunos de e para os estabelecimentos de ensino, a partir dos seus pontos de residência; [secção II *Plano de Transporte Escolar* e artigo 36.º do sobredito diploma]
- d) proporcionar formação contínua de professores/formadores (ex. desenvolvimento de iniciativas formativas em parceria com os CFAE, entidades formadoras e/ou do ensino superior);
- e) assegurar a manutenção de espaços e/ou equipamentos (ex. serviços de conservação, manutenção preventiva);
- f) investir para o upgrade tecnológico (ex. plano de manutenção, reposição e atualização);
- g) disponibilizar residências de estudantes (ex. apoio ao alojamento, arrendamento a custos acessíveis, bolsas) [artigos 37.º e 38.º do sobredito diploma]

2 – No que respeita à competência para configurar a rede da oferta educativa inscrita na secção III e garantir o cumprimento dos princípios enunciados no artigo 4.º, designadamente nas alíneas a) e c) do n.º 2, a racionalização e complementaridade das diferentes ofertas e o seu desenvolvimento qualitativo, o Município de Felgueiras, de acordo com a disponibilidade, competência e meios para o efeito, apoia o Agrupamento de Escolas de Lousada/ Escola Secundária de Lousada na criação, instalação, operacionalização e assegura a sustentabilidade do funcionamento do CTE, promovendo a melhoria da capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecendo quer a qualidade da oferta formação, quer a capacidade de respostas educativas e formativas, por forma a promover a igualdade de oportunidades e uma maior equidade no acesso aos recursos disponíveis, contribuindo para a redução das desigualdades socioeconómicas e geográficas, mediante:

- a) O plano de investimento complementar ao financiamento por fundos europeus, nas rubricas previstas [Capítulo III *Investimento*, do sobredito diploma];
- b) No apoio aos alunos do CTE em iguais circunstâncias aos que acedem à ação social escolar [Secção I do Capítulo IV, artigo 40.º do sobredito diploma];

- c) Na disponibilização de pessoal não docente de apoio ao adequado funcionamento do CTE e respetiva formação ao longo da vida [Secção II, do Capítulo II, *Plano de Transporte Escolar*, do sobredito diploma];
- d) Na garantia pelas regras de segurança escolar [Secção IV, do Capítulo IV, *segurança escolar*, do sobredito diploma];
- e) Na concessão da Carta Educativa, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e socioeconómico e alinhamento ao Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Lousada/ Escola Secundária de Lousada; [Subsecção III, da Secção I, do Capítulo II, *elaboração da carta educativa*]
- f) Na procura de financiamento europeu facilitador para a concretização do programa de execução da Carta Educativa, face aos desafios da política e metas nacionais e europeias relativas à Escola Verde e Digital [Capítulo IV *gestão*, do sobredito diploma]

3 – Enquanto entidade empregadora, o Município de Felgueiras, de acordo com a disponibilidade, competência e meios para o efeito, colabora com o Agrupamento de Escolas de Lousada/ Escola Secundária de Lousada na oferta de experiências de trabalho e estágios nos termos da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, nomeadamente

- a) organizar e implementar a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) aos alunos do Curso Gestão e Programação de sistemas Informáticos, Informática de Gestão e Gestão de Equipamentos Informáticos, designando um tutor para cada aluno que acompanha a execução do plano de trabalho individual, incorporado no contrato de formação, enquanto experiências de trabalho, que se traduz num conjunto de atividades profissionais que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional associado à respetiva qualificação do curso frequentado pelo aluno, incluindo conhecimentos e competências no âmbito da segurança e saúde no trabalho, sob coordenação e acompanhamento da escola;
- b) promover um ambiente de estágio inclusivo e a igualdade de oportunidades no acesso ao mercado de trabalho e a condições de trabalho justas, que garantam realização pessoal e social, prosseguindo a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-25¹;
- c) colaborar para a eliminação dos estereótipos do género, eliminando todas as formas de violência no meio laboral, adotando os princípios da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-21²;
- d) proporcionar espaços de aprendizagem e estágio em condições de segurança, saúde e higiene no trabalho, assegurando os meios e equipamentos proteção individual adequados;
- e) partilhar equipamentos e/ou instalações (ex sessões de experimentação, demonstração, formação e simulação);

¹ <https://www.mr.pt/documents/11309/28492/ENIPD.pdf>

² https://dre.pt/dre/geral/resolucao_conselho_ministros/61-2018-115360036

- f) proporcionar formação contínua de professores/formadores em ambas as Instituições (ex. iniciativas formativas colaborativas, processos de experimentação, mentoria entre pares);
- g) realizar visitas dos alunos aos serviços da Câmara com o objetivo de dar a conhecer as profissões e atividades aí desenvolvidas;

4 – O Município de Felgueiras e o Agrupamento de Escolas de Lousada/ Escola Secundária de Lousada, comprometem-se a divulgar o conteúdo deste protocolo pelos meios de que dispõe, nomeadamente por publicação nos seus sítios na Internet.

5 – No âmbito do presente Protocolo, o Agrupamento de Escolas de Lousada/ Escola Secundária de Lousada, nomeia Alzira Conceição Marques Silva como o/a interlocutor/a preferencial relativamente ao mesmo.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 – O presente Protocolo durará pelo período correspondente ao da duração do projeto que lhe serve de objeto, sem prejuízo da salvaguarda de qualquer eventualidade de força maior ou circunstância que justifique, imponha ou aconselhe a alteração da data inicialmente definida, podendo ainda cessar por denúncia de qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias, sob a data em que se produzam os efeitos da mesma.

2 – O presente Protocolo pode ainda ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, sempre sem prejuízo das iniciativas conjuntas ou de qualquer compromisso individual em curso à data da sua cessação, que deste modo devem sempre concluir-se.

Cláusula 4.ª

Sigilo e Proteção de Dados

1 – Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.

2 – As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD").

Cláusula 5.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade de ambos os outorgantes o respeito pontual e integral pelos direitos decorrentes e emergentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças de acordo com as regras internacionais e comunitárias, bem assim como as internas que disciplinem essa matéria.

Cláusula 6.ª

Revisão

- 1 – A revisão do presente *Protocolo* pode realizar-se, a todo o tempo, por iniciativa de uma das instituições que o outorgam, e mediante o mútuo acordo de ambas.
- 2 – Também em caso de modificação ou extinção do presente *Protocolo*, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

Cláusula 7.ª

Ações de cooperação específica

As partes estabelecem que cada projeto/ação específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos

Cláusula 8.ª

Resolução de conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

Cláusula 9.ª

Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

O Protocolo foi assinado por ambas as partes.

Lousada, 22 de agosto de 2022.

Pelo Agrupamento de Escolas de Lousada/ Escola Secundária de Lousada



ASSINADO DIGITALMENTE
EM 2022.08.22
POR ANTONIO FERNANDES
SILVA FERNANDES

Pelo Município de Felgueiras

António Fernando
Silva Fernandes

Assinado digitalmente por António Fernando
Silva Fernandes
DN: c. PS, ou=Vice-Presidente da Câmara
o= Município de Felgueiras, ou=Silva Fernandes,
gh=feufelmu, cn=António Fernando
Silva Fernandes
Dados: 2022.08.22 11:49:13 +01:00

Protocolo de Cooperação

Entre:

INSTICOOP - Instituto Internacional Cooperativo de Formação Profissional, CRL, instituição privada sem fins lucrativos, com o NIF 509082629 e sediada em Rua Júlio Dinis, 947 - 6º Esqº, 4050-327 Porto, entidade gestora da EPALC – Escola Profissional António do Lago Cerqueira, em Amarante, neste ato representada pelo Presidente da Direção Fernando Moura e Silva, com poderes para o mesmo;

e

Município de FELGUEIRAS, pessoa coletiva n.º 501 091 823, com sede em Praça da República, 4610-116 Felgueiras, no presente ato representado pelo Vice-Presidente de Câmara, Fernando Fernandes.

Considerando que:

- a) As entidades partilham o interesse em contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconómico de Amarante, Felgueiras e da região do Tâmega e Sousa e, para isso estão interessadas em incrementar a cooperação técnica, científica e tecnológica em áreas de interesse recíproco;
- b) Existe todo o interesse em desenvolver a curto, médio e longo prazos, o potencial humano e técnico entre as instituições signatárias do presente protocolo;
- c) As entidades signatárias desenvolvem a sua atividade sediada nesta região, têm como missão contribuir para o seu desenvolvimento económico, social e cultural o que, no âmbito do presente protocolo, se traduzirá pelo interesse no desenvolvimento de projetos educacionais.

A EPALC, entidade de Ensino Profissional, tem como missão organizar a formação nos diversos níveis de educação e formação integrados em percursos diversificados de qualificação profissional, com vista a dotar os jovens e adultos dos saberes e competências profissionais e de cidadania que lhes propiciem uma melhor inserção no mundo do trabalho em estreita articulação com o tecido económico, empresarial e social, particularmente na realidade sócio económica da região onde se insere.



Câmara Municipal de Felgueiras

Decidem celebrar, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1 - O presente protocolo pretende reforçar os laços de cooperação institucional entre as partes, nomeadamente na implementação e desenvolvimento do Centro Tecnológico Especializado, na área de Informática, no Curso Profissional de Programador/a e de outros eventuais cursos no âmbito do mesmo CTE.

2 - O presente protocolo, pretende ainda contemplar a divulgação do CTE; a definição articulada de estratégias de orientação escolar e profissional, nomeadamente com o investimento para o *upgrade* tecnológico; promover formação contínua de professores/formadores; manutenção de espaços e equipamentos; partilha de recursos logísticos, de transporte e alojamento assegurando e promovendo estes serviços aos alunos.

Cláusula 2ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1 - O Primeiro Outorgante compromete-se a oferecer Curso Profissional Técnico de Programador, inserido no Centro Tecnológico Especializado, bem como a desenvolver outras ofertas de cursos profissionais e de especialização tecnológica, no âmbito das tecnologias de informação e comunicação.

2 - Compromete-se ainda a pugnar pela excelência do ensino dos referidos cursos, nomeadamente nos conteúdos escolhidos, docentes e métodos de ensino, de forma a preparar os seus formandos para oportunidades de emprego no setor, bem como para prosseguimento de estudos.

Cláusula 3ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se a auxiliar e cooperar com o Primeiro Outorgante quando tal for solicitado e desde que possua disponibilidade, competência e meios para o efeito, nomeadamente:

- a) na divulgação, desenvolvimento e implementação do Centro Tecnológico Especializado, na área da Informática, potenciando assim o desenvolvimento

do tecido económico e empresarial da região, através do apoio colaborativo na elevação e potenciação de aprendizagens e do reconhecimento e valorização de competências técnicas dos alunos.

Cláusula 4ª

(Execução do Protocolo)

- 1 - A colaboração abrangida pelo presente Protocolo será estabelecida caso a caso, através de acordos específicos a celebrar pelas partes, das quais constarão os direitos e obrigações inerentes a cada uma delas, bem como mecanismos de execução.
- 2 - O presente protocolo não envolve nenhum compromisso financeiro de nenhuma das partes para com a outra.

Cláusula 5ª

(Coordenação)

Para cada acordo específico, cada parte interessada indicará um coordenador para a manutenção de contactos e esclarecimentos de eventuais dúvidas referentes ao acordo.

Cláusula 6ª

(Vigência)

- 1- O presente Protocolo entra em vigor, com efeitos imediatos e válido até final do projeto nos termos previstos no aviso Nº 01/C06-i01.01/2022: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional.
- 2- O Protocolo poderá ser revisto ou modificado, devendo para isso ser elaborado aditamento assinado por ambas as partes.

Cláusula 7ª

(Denúncia ou Resolução)

- 1- O presente Protocolo deve ser denunciado por qualquer das partes, mediante envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao seu termo, inicial ou de qualquer das suas renovações.
- 2- Em ambas as situações anteriores deve ser sempre salvaguardada a conclusão de qualquer ação em curso, se outro não for o entendimento estabelecido.



Cláusula 8ª
(Casos Omissos)

Os casos omissos serão apresentados aos órgãos competentes de cada entidade, procurando-se que a solução dos mesmos seja baseada no mútuo acordo e no interesse de todas as partes.

Felgueiras, 22 de agosto de 2022

Os Signatários;

**INSTICOOP- Instituto Internacional Cooperativo de Formação Profissional,
CRL**

Assinado por: **Fernando José de Moura e Silva**
Num. de Identificação: 03722642

Fernando Moura e Silva

Município de Felgueiras

António
Fernando Silva
Fernandes

Assinado de forma digital por
António Fernando Silva Fernandes
DN: c=PT, title=Vice-Presidente da
Câmara, o=Município de Felgueiras,
sn=Silva Fernandes,
givenName=António Fernando,
cn=António Fernando Silva
Fernandes
Dados: 2022.08.22 12:09:52 +01'00'

Fernando Fernandes



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE
ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA ENG. SILVA NUNES, MOLARES, CELORICO DE BASTO
E
MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

No âmbito da modernização da oferta dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional do Plano de Recuperação e Resiliência, com o objetivo estratégico de aumentar a capacidade de resposta do sistema educativo e formativo, para combater as desigualdades sociais e de género e aumentar a resiliência do emprego, sobretudo dos jovens e dos adultos com baixas qualificações, pretende-se proceder à criação de um Centro Tecnológico Especializado Industrial, com os seguintes objetivos:

- Reequipar e robustecer a infraestrutura tecnológica dos estabelecimentos de ensino/escolas com oferta de ensino profissional, através da instalação ou modernização de espaços e equipamentos, amplificando a capacidade instalada dos estabelecimentos de ensino público e privado com oferta de cursos profissionais;
- Reforçar a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e da transição digital;
- Modernizar a oferta formativa em linha com as evoluções do tecido produtivo, através da criação de centros especializados em áreas tecnológicas com grande potencial na criação de valor acrescentado;
- Aumentar o número de jovens diplomados em ofertas de dupla certificação de nível secundário e pós-secundário não superior, em especial, em áreas emergentes;
- Investir no desenvolvimento de qualificações/competências para a inovação e renovação industrial;
- Melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida.

Assim, entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA ENG. SILVA NUNES, MOLARES, Celorico de Basto, com o número de pessoa Coletiva n.º 600034984, sita na Rua de Quintela, n.º 15, freguesia de Molares do concelho de Celorico de Basto, representada neste ato por Fernando Eduardo dos Reis Fevereiro, na qualidade de Diretor;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS, com o número de pessoa Coletiva n.º 501 091 823, sito na Praça da República, 4610-116 Felgueiras, representado neste ato por Fernando Fernandes, na qualidade de Vice-Presidente de Câmara.

É celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem como objeto estabelecer relações institucionais que permitam, através de ações conjuntas, potenciar as valências de cada outorgante, criando as sinergias necessárias para contribuir para o desenvolvimento de ambas as partes no âmbito do Centro Tecnológico Especializado, doravante CTE, para dinamização do(s) Cursos: Técnicos de Produção Agropecuária; Restauração - Variantes Cozinha/Pastelaria, Restauração - Restaurante/Bar; Técnicos de Instalações Elétricas, Técnicos de Comunicação e Serviços Digital e Técnicos de Equipamentos Informáticos.

Cláusula Segunda

Reconhecimento mútuo

1. O primeiro outorgante reconhece no segundo outorgante características de proficiência na ação, dinamismo, organização, capacidade de formação e competência na gestão dos seus recursos humanos, instalações e equipamentos.
2. O segundo outorgante reconhece no primeiro outorgante a relevância dos conteúdos programáticos dos seus cursos profissionais, a qualidade do seu corpo docente e formadores, o esforço contínuo dedicado na formação de profissionais competentes e a vontade firme de cooperar com o tecido empresarial das áreas envolventes.

Cláusula Terceira

Natureza da colaboração

1- No âmbito do presente protocolo, a natureza da colaboração estabelecida visa o aproveitamento da potencialidade dos dois outorgantes, podendo envolver recursos humanos o corpo docente, não docente e discente, bem como instalações e estruturas de apoio.

2- O segundo outorgante compromete-se, a auxiliar e cooperar com o primeiro outorgante quando tal for solicitado e desde que possua disponibilidade, competência e meios para o efeito, nomeadamente no que respeita:

- a) ao encaminhamento de alunos que concluem cursos profissionais para ofertas de âmbito superior em áreas afins (perspetiva de prosseguimento de estudos);
- b) à definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
- c) à formação contínua de professores/formadores;
- d) ao trabalho colaborativo entre formadores da componente tecnológica;
- e) à partilha de equipamentos e/ou instalações;
- f) à colaboração na definição conjunta de uma rede de transportes para a deslocação dos alunos a partir dos seus pontos de residência;
- g) à disponibilização de residência de estudantes.



Cláusula Quarta Parcerias com terceiros

Os outorgantes poderão estabelecer parcerias com outras entidades representativas ou cooperantes com os objetivos protocolados.

Cláusula Quinta Tratamento de dados

Os outorgantes aceitam que os seus dados pessoais sejam tratados e divulgados entre as partes, que assumem o compromisso de cumprimento com as normas aplicáveis no âmbito da proteção de dados pessoais, designadamente com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação complementar vigente.

Cláusula Sexta Divulgação

Os outorgantes aceitam que a existência da parceria que decorre deste protocolo, e apenas para os fins a que este se destina, nomeadamente para o CTE Industrial, seja divulgada na página institucional de cada uma das partes, incluindo a disponibilização da ligação para a respetiva página institucional.

Cláusula Sétima Confidencialidade

Os outorgantes comprometem-se a envidar os seus melhores esforços para impedir a divulgação de informações científicas ou técnicas da propriedade de cada uma das partes, sempre que essa divulgação não esteja autorizada ou enquanto essas informações não estiverem em domínio público.

Cláusula Oitava Representantes das partes

1. Para a execução do presente protocolo, as partes designam como seus representantes:
 - a) Pelo primeiro outorgante: **Fernando Eduardo dos Reis Fevereiro**
 - b) Pelo segundo outorgante: **Fernando Fernandes**
2. Os representantes asseguram o empenho das entidades outorgantes na prossecução do objetivo do presente protocolo.
3. Sempre que necessário e por comum acordo de ambas as partes, serão definidas regras específicas para a prossecução do objetivo do presente protocolo, as quais serão estabelecidas em aditamento ao mesmo.



Cláusula Nona Comunicações

Toda e qualquer comunicação entre as partes outorgantes no âmbito da execução do presente protocolo deverá ser efetuada, preferencialmente, por escrito, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a(s) outra (s) pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Destinatário: ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA ENG. SILVA NUNES, MOLARES, CELORICO DE BASTO

Endereço: Rua de Quintela, n.º 15, 489-414 MOLARES

Email: epf@epfcb.pt;

Telefone: 255 361 101

SEGUNDO OUTORGANTE

Destinatário: MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Endereço: Praça da Republica, 4610-116 Felgueiras

Email: geral@cm-felgueiras.pt

Telefone: 255 318 000

Cláusula Décima Revisão, resolução e revogação

1. As condições do presente protocolo poderão ser objeto de revisão por acordo entre as partes ou por iniciativa de cada uma delas, e serão sempre reduzidas a escrito como aditamento ao presente protocolo.
2. O presente protocolo pode ser resolvido no caso de incumprimento, total ou parcial, de forma grave ou reiterada, das obrigações emergentes do mesmo, bem como no caso de ocorrerem circunstâncias supervenientes que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do seu fim.
3. O presente protocolo pode ser revogado em qualquer momento, mediante expresso acordo mútuo entre as partes, devendo ficar salvaguardada a conclusão de ações que, eventualmente, estejam em curso.

Cláusula Décima Primeira Litígios e interpretação

1. Os litígios inerentes à execução do presente protocolo são resolvidos por acordo entre as partes.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE
ESCOLA SECUNDÁRIA DE FELGUEIRAS
E
MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

No âmbito da modernização da oferta dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional do Plano de Recuperação e Resiliência, com o objetivo estratégico de aumentar a capacidade de resposta do sistema educativo e formativo, para combater as desigualdades sociais e de género e aumentar a resiliência do emprego, sobretudo dos jovens e dos adultos com baixas qualificações, pretende-se proceder à criação de um Centro Tecnológico Especializado, com os seguintes objetivos:

- Reequipar e robustecer a infraestrutura tecnológica dos estabelecimentos de ensino/escolas com oferta de ensino profissional, através da instalação ou modernização de espaços e equipamentos, amplificando a capacidade instalada dos estabelecimentos de ensino público e privado com oferta de cursos profissionais;
- Reforçar a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e da transição digital;
- Modernizar a oferta formativa em linha com as evoluções do tecido produtivo, através da criação de centros especializados em áreas tecnológicas com grande potencial na criação de valor acrescentado;
- Aumentar o número de jovens diplomados em ofertas de dupla certificação de nível secundário e pós-secundário não superior, em especial, em áreas emergentes;
- Investir no desenvolvimento de qualificações/competências para a inovação e renovação industrial;
- Melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida.

Assim, entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE FELGUEIRAS, com o número de pessoa Coletiva n.º 600 016 285, sita na Av. D. Manuel de Faria e Sousa, freguesia de União das Freguesias de Margaride (santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure do concelho de Felgueiras, representada neste ato por Anabela Barbosa Leal, na qualidade de Diretora;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS, com o número de pessoa Coletiva n.º 501 091 823, sita na Praça da República, 4610-116 Felgueiras, neste ato representada por Fernando Fernandes, na qualidade de Vice-Presidente de Câmara.

É celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem como objeto estabelecer relações institucionais que permitam, através de ações conjuntas, potenciar as valências de cada outorgante, criando as sinergias necessárias para contribuir para o desenvolvimento de ambas as partes no âmbito do Centro Tecnológico Especializado, doravante CTE, para dinamização dos Cursos de Técnico/a de Multimédia e Técnico/a de Audiovisuais.

Cláusula Segunda

Reconhecimento mútuo

1. O primeiro outorgante reconhece no segundo outorgante características de proficiência na ação, dinamismo, organização, capacidade e competência na gestão dos seus recursos humanos, instalações e equipamentos.
2. O segundo outorgante reconhece no primeiro outorgante a relevância dos conteúdos programáticos dos seus cursos profissionais, a qualidade do seu corpo docente e formadores, o esforço contínuo dedicado na formação de profissionais competentes e a vontade firme de cooperar com o tecido empresarial das áreas envolventes.

Cláusula Terceira

Natureza da colaboração

1- No âmbito do presente protocolo, a natureza da colaboração estabelecida visa o aproveitamento da potencialidade dos dois outorgantes, podendo envolver recursos humanos o corpo docente, não docente e discente, bem como instalações e estruturas de apoio.

2- O segundo outorgante compromete-se, a auxiliar e cooperar com o primeiro outorgante quando tal for solicitado e desde que possua disponibilidade, competência e meios para o efeito, nomeadamente no que respeita:

- a) à definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
- b) à divulgação do CTE;
- c) ao estabelecimento de uma rede de transportes que sustente a deslocação dos alunos de e para o estabelecimento de ensino, a partir dos seus pontos de residência;
- d) à manutenção de espaços e/ou equipamentos;
- e) ao investimento para o upgrade tecnológico;
- f) ao apoio na identificação de necessidades e especificação de equipamentos e/ou serviços.

Cláusula Quarta
Parcerias com terceiros

Os outorgantes poderão estabelecer parcerias com outras entidades representativas ou cooperantes com os objetivos protocolados.

Cláusula Quinta
Tratamento de dados

Os outorgantes aceitam que os seus dados pessoais sejam tratados e divulgados entre as partes, que assumem o compromisso de cumprimento com as normas aplicáveis no âmbito da proteção de dados pessoais, designadamente com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação complementar vigente.

Cláusula Sexta
Divulgação

Os outorgantes aceitam que a existência da parceria que decorre deste protocolo, e apenas para os fins a que este se destina, nomeadamente para o CTE, seja divulgada na página institucional de cada uma das partes, incluindo a disponibilização da ligação para a respetiva página institucional.

Cláusula Sétima
Confidencialidade

Os outorgantes comprometem-se a envidar os seus melhores esforços para impedir a divulgação de informações científicas ou técnicas da propriedade de cada uma das partes, sempre que essa divulgação não esteja autorizada ou enquanto essas informações não estiverem em domínio público.

Cláusula Oitava
Representantes das partes

1. Para a execução do presente protocolo, as partes designam como seus representantes:
 - a) Pelo primeiro outorgante: Anabela Barbosa Leal
 - b) Pelo segundo outorgante: Fernando Fernandes.
2. Os representantes asseguram o empenho das entidades outorgantes na prossecução do objetivo do presente protocolo.
3. Sempre que necessário e por comum acordo de ambas as partes, serão definidas regras específicas para a prossecução do objetivo do presente protocolo, as quais serão estabelecidas em aditamento ao mesmo.

Cláusula Nona Comunicações

Toda e qualquer comunicação entre as partes outorgantes no âmbito da execução do presente protocolo deverá ser efetuada, preferencialmente, por escrito, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a(s) outra(s) pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Destinatário: ESCOLA SECUNDÁRIA DE FELGUEIRAS
Endereço: Av. D. Manuel de Faria e Sousa, 4610-178 Felgueiras
Email: esfelgueiras@esfelgueiras.org
Telefone: 255 310 720

SEGUNDO OUTORGANTE

Destinatário: MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS
Endereço: Praça da República, 4610-116 Felgueiras
Email: geral@cm-felgueiras.pt
Telefone: 255 318 000

Cláusula Décima Revisão, resolução e revogação

1. As condições do presente protocolo poderão ser objeto de revisão por acordo entre as partes ou por iniciativa de cada uma delas, e serão sempre reduzidas a escrito como aditamento ao presente protocolo.
2. O presente protocolo pode ser resolvido no caso de incumprimento, total ou parcial, de forma grave ou reiterada, das obrigações emergentes do mesmo, bem como no caso de ocorrerem circunstâncias supervenientes que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do seu fim.
3. O presente protocolo pode ser revogado em qualquer momento, mediante expresso acordo mútuo entre as partes, devendo ficar salvaguardada a conclusão de ações que, eventualmente, estejam em curso.

Cláusula Décima Primeira
Litígios e interpretação

1. Os litígios inerentes à execução do presente protocolo são resolvidos por acordo entre as partes.
2. As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste protocolo serão resolvidas por comum acordo entre as partes, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades nele expressas.

Cláusula Décima Segunda
Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 3 anos, automaticamente renovado por períodos anuais adicionais, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, salvaguardando-se sempre a conclusão de qualquer ação em curso, se outro não for o entendimento estabelecido.

Feito de boa-fé, em Felgueiras aos 22 dias do mês de agosto de 2022, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

PRIMEIRO OUTORGANTE

ANABELA
BARBOSA LEAL

Assinado de forma digital
por ANABELA BARBOSA
LEAL
Data: 2022.08.25
10:55:11 +01'00'

Anabela Barbosa Leal

SEGUNDO OUTORGANTE

António Fernando
Silva Fernandes

Assinado de forma digital por António Fernando Silva
Fernandes
Data: 2022.08.22 11:07:14 +01'00'

Fernando Fernandes